



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cuiabá, fevereiro de 2013

Irregularidades mais frequentes – GERAL

Irregularidades por Natureza

Natureza	Total	Percentual
B – GRAVES	1986	76,1%
C – MODERADAS	158	6,1%
A – GRAVÍSSIMAS	154	5,9%

Irregularidades mais frequentes – Geral

Irregularidades por Assunto

Assunto	Total	Percentual
J – DESPESA	347	13,3%
G – LICITAÇÃO	298	11,4%
H – CONTRATO	297	11,4%
M – PRESTAÇÃO DE CONTAS	247	9,5%
C – CONTABILIDADE	231	8,9%
E – CONTROLE INTERNO	231	8,9%
D – GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA	204	7,8%
K – PESSOAL	166	6,4%
F – PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO	78	3,0%
L – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	77	3,0%
B – GESTÃO PATRIMONIAL	57	2,2%
A – LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS	28	1,1%
I – CONVÊNIO	24	0,9%
N – DIVERSOS	15	0,6%

Volmar Bucco Junior

Irregularidades mais frequentes – Municípios

Irregularidades por Natureza

Natureza	Total	%
B – GRAVES	1678	77,9%
A – GRAVÍSSIMAS	136	6,3%
C – MODERADAS	116	5,4%

Volmar Bucco Junior

Irregularidades mais frequentes – Municípios

Irregularidades por Assunto

Assunto	Total	%
G – LICITAÇÃO	262	12,2%
J – DESPESA	255	11,8%
M – PRESTAÇÃO DE CONTAS	229	10,6%
H – CONTRATO	226	10,5%
C – CONTABILIDADE	204	9,5%
E – CONTROLE INTERNO	189	8,8%
D – GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA	184	8,5%
K – PESSOAL	151	7,0%
F – PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO	69	3,2%
L – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	67	3,1%
B – GESTÃO PATRIMONIAL	50	2,3%
A – LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS	25	1,2%
N – DIVERSOS	12	0,6%
I – CONVÊNIO	10	0,5%

Volmar Bucco Junior



Irregularidades mais frequentes – Municípios

	Irregularidades Contratos	Qtde
1	HB 04. Ausência do fiscal do contrato	115
2	HC 05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	45
3	HB 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos	19
4	HB 03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada	19
5	HB 10 . Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual	17

Volmar Bucco Junior



Irregularidades frequentes – Municípios

	Irregularidades Licitações	Qtde
1	GB13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	82
2	GB 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	46
3	GB 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente	37
4	GB 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.	32
5	GB 03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório	27
6	GB 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço	12
7	GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação.	11
8	GB 04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível.	8

Volmar Bucco Junior



GB 13 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios

- Falha na organização dos processos de licitação (documentos com numeração invertida, fora da sequência da ocorrência dos fatos);
- habilitação e adjudicação à empresa que não obedeceu às exigências do edital;
- Ausência de estimativa de preços para a contratação;

Volmar Bucco Junior



GB 13 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios

- ausência do Termo de Referência (TR), contrariando o inciso III, artigo 3º da Lei 10.520/2002
- Ausência de publicação do edital de licitação;
- não cumprimento do prazo de no mínimo 08 dias úteis entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas;
- ratificação de dispensa não publicada na imprensa oficial;
- continuidade dos convites com menos de 3 propostas válidas;

Volmar Bucco Junior



GB 05. Fracionamento de Despesas

Vedações legais:

art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 8.666/93

O que é fracionamento?

O fracionamento se caracteriza por dividir a despesa estimada visando realizar a contratação direta ou utilizar modalidade de licitação menos complexa que a prevista pela lei.

Volmar Bucco Junior



GB 05. Fracionamento de Despesas

Para não realizar procedimento licitatório:

[Artigo 24, I e II](#)

Para realizar procedimento licitatório mais simplificado:

[Artigo 23,§ 2ºe 5º](#)

Volmar Bucco Junior



GB 05. Fracionamento de Despesas

Como resolver o problema do fracionamento?

- planejamento adequado das compras
- Lictar em conjunto objetos iguais ou semelhantes cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo
- Usar preferencialmente pregão – bens comuns
- registro de preços

Resolução de Consulta 21/2011

Volmar Bucco Junior



Fracionamento de Despesas

Resolução de Consulta TCE-MT 21/2011:

- Considerar para a eleição da modalidade licitatória:
 - parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas;
 - planejamento das aquisições iguais e semelhantes para o exercício;

Volmar Bucco Junior



GB 04. Não-parcelamento de objeto divisível

Parcelamento do Objeto

- É a regra.
- Para não realizar é necessária a comprovação da inviabilidade do parcelamento do objeto
- Objeto divisível – adjudicação por item (Súmula 247 do TCU)

Volmar Bucco Junior



Parcelamento do Objeto

Resolução Normativa TCE/MT 21/2011

O parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;

Acórdão n.º 280/2010-Plenário

“Cabe ao órgão deflagrador da licitação a responsabilidade de oferecer estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas”

Volmar Bucco Junior



GB 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação

Contratação Direta

- ▶ Licitação dispensada
- ▶ Licitação dispensável
- ▶ Licitação inexigível

Volmar Bucco Junior



GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação

Art. 51, § 4º - Lei 8.666/93

- A CPL pode ser substituída por apenas um servidor?
- É possível que a CPL tenha o mesmo presidente em mais de um exercício?
- Pode haver mais de uma CPL na mesma entidade?
- É possível a Câmara utilizar a CPL da Prefeitura?
- É possível secretário ou vereador compor a CPL?

Volmar Bucco Junior



GB 03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório

Definição do Objeto:

- Clareza, suficiência, precisão

Especificações Vedadas:

- Excessivas, desnecessárias, irrelevantes

Volmar Bucco Junior



HB 04. Ausência do fiscal do contrato

Art. 67 – Lei 8.666/93: Dever de fiscalizar a execução do contrato (PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA)

- Fiscal do contrato: representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Legitima a liquidação da despesa
- Sugerir a aplicação de penalidade
- A ausência de fiscalização não exime o contratado das responsabilidades.
- Possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar
- Observância do princípio da especialidade
- Responsabilização perante o TCE/MT

Volmar Bucco Junior



HC 05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos

Antes de Contratar:

- Verificar se a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público:
 - Cadastro Nacional de Condenados por Crimes de Improbidade Administrativa - CNJ
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU
 - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - AGE/MT

Volmar Bucco Junior



Procedimentos Formais na Contratação

Obrigatoriedade do Termo de Contrato:

1. Tomada de Preços, concorrência e pregão;
2. Dispensa e inexigibilidade de licitação nos valores das modalidades Tomada de Preços e Concorrência;
3. Contratações de qualquer valor que exijam obrigações futura

Volmar Bucco Junior

Procedimentos Formais na Contratação

Termo Contratual Facultativo:

1. Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos que não resultem obrigações futuras, independente do valor;
2. Puder ser substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço e compra direta sem obrigações futuras

Contrato verbal:

1. pequenas compras de pronto pagamento até R\$ 4.000,00 mediante regime de adiantamento

Volmar Bucco Junior

Procedimentos Formais na Contratação

Publicidade:

- Condição indispensável para eficácia do contrato – art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Vedações quanto a pessoa contratada

1. Deputado Estadual e Vereador – art. 30 C.E (Acórdão TCE/MT 667/2004)

2. Servidor ou dirigente do órgão – art. 9º, §3º da Lei 8.666/93

- Agente Político e Familiares (Resolução de Consulta nº 55/2010 e Acórdão 1.307/2002)

Volmar Bucco Junior



Procedimentos Formais na Contratação

Pode haver pagamento quando há constatação de irregularidade formal na contratação?

- Sim, quando se tratar de despesa comprovadamente legítima e que atendeu ao interesse público

Acórdão TCE/MT nº 700/2003

Volmar Bucco Junior



HB 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos

• Pagamento Antecipado (art. 62 e 63 da Lei 4.320/64)

Regra Geral: impossibilidade

Exceção:

- Obras e serviços de engenharia
 - ✓ Situações excepcionais
 - ✓ Única alternativa para assegurar o bem ou a prestação do serviço ou
 - ✓ Propiciar sensível economia de recursos:
 - Previsão no ato convocatório
 - Prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93
 - concessão de descontos financeiros no pagamento (alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93)
 - O valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa devidamente atualizados.

Resolução de Consulta TCE/MT 50/2011

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Antecipação de Pagamentos

☐ Outras hipóteses permitidas:

- Seguro (art. 62, §3º, I, Lei 8.666/93)
- Jornais e revistas (Decisão 664/1999 – Plenário TCU)

Acórdão TCU 1.341/2010 Plenário

“a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer com a conjunção dos seguintes requisitos: I) previsão no ato convocatório; II) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e III) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação..”

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

HB 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos

- **Pagamento sem respaldo em documento fiscal hábil;**

- **Pagamento sem respaldo de relatório de acompanhamento do fiscal do contrato;**

Volmar Bucco Junior



HB 10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual

- Alterações quantitativas

- Alterações qualitativas

- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Volmar Bucco Junior



Alterações Contratuais

Resolução de Consulta TCE/MT - 45/2011

Os limites das alterações (25% e 50%) previstas no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

- Aplicam-se nas alterações quantitativas e qualitativas;
- Podem ser superiores, nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais;
 - ✓ observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 – Plenário
- Necessidade de justificativa e motivação das alterações.

Volmar Bucco Junior



Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

□ Resolução de Consulta TCE/MT 69/2011

- Possibilidade de em um mesmo contrato incidir:
 - Reequilíbrio econômico-financeiro (Recomposição)
 - Reajuste de preços
 - Juros de mora e correção monetária em face de atraso no pagamento pela Administração Pública (dever de apurar responsabilidades e ressarcimento ao erário)
- Os reajustes de preços e repactuações são excludentes entre si

Volmar Bucco Junior



Prorrogações Contratuais

Art. 57. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto:

- Projetos previstos no PPA – previsão edital;
- Serviços de natureza contínua – 60 meses (+12)
- Aluguel equipamentos informática – 48 meses
- Segurança nacional – 120 meses

Volmar Bucco Junior

Prorrogações Contratuais

Art. 57, §1º: Prazo de execução, conclusão e entrega admitem prorrogação:

- Alteração do projeto ou especificações pela Administração
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho
- Aumento de quantidade
- Impedimento de execução por ato/fato terceiros
- Omissão da Administração pública

Resolução de Consulta TCE/MT nº 54/2008

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria” Prov. 1:7

Volmar Bucco Junior

Auditor Público Externo

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo

volmar@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7685